

COMPILAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024.

No dia 03 de julho de 2024, ocorreu no Auditório da Prefeitura de Iomerê a Audiência Pública referente às Minutas de Lei Plano Diretor, Código de Posturas e Código de Edificações, integrantes do processo de Revisão do Plano Diretor. A terceira parte da Audiência destinou-se à manifestação da população sobre o documento em questão e três participantes inscreveram-se para apresentar suas contribuições. Ainda, a população teve o prazo até o dia 12 de julho de 2024 para enviar novas contribuições pelo e-mail pensariomere@cincatarina.sc.gov.br, no qual foram recebidas oito contribuições. É importante destacar que algumas contribuições traziam mais do que uma proposta e, quando processadas, contabilizou-se o total de 99 contribuições, como apresentado no documento Compilação das Contribuições referente à Audiência Pública realizada em 03 de julho de 2024. As deliberações das contribuições estão disponíveis no Apêndice I – Situação das Contribuições.

Além disso, no dia 02 de agosto de 2024 foi recebida uma contribuição – Contribuição 12 deste documento, depois de encerrado o período de recebimento de contribuições. Sendo assim, a Comissão e o Conselho votarão se a contribuição será analisada.

Para garantir a imparcialidade na tomada de decisões, cada contribuição foi identificada por um número. As contribuições feitas pessoalmente durante a Audiência foram registradas com o nome dos participantes, conforme consta na ata. Além disso, nas contribuições que apresentaram mais de uma proposta ou sugestão, foi atribuído um código composto por número e letra e o assunto referido.

CONTRIBUIÇÕES PRESENCIAIS

1.	Contribuição na íntegra: Texto da proposta/dúvida: <i>Código de Postura</i> <i>* Higiene Pública</i> <i>Para que o seja inserido a possibilidade de roçadas e limpezas em terrenos que os proprietários não estejam cuidando e que possa ser aplicada multa e cobrança do serviço executado. Caso o proprietário não manter limpo.</i>
	Contribuição por assunto: Higiene Pública. Para que seja inserido a possibilidade de roçadas e limpezas em terrenos em que os proprietários não estejam cuidando e que possa ser aplicado multa e cobrança do serviço executado, caso o proprietário não manter limpo.
2.	Contribuição na íntegra: Texto da proposta/dúvida: <i>* Arborização urbana - estética, ecológica - aspectos</i> <i>• Incentivo a construções c/ características típicas italiana, alemã ou outra cultura.</i>
	Contribuição por assunto ¹ : 2-A: Arborização urbana – estética, ecológica, aspectos. Questionou também se estaria previsto nas Minutas algo referente à arborização urbana. 2-B: Incentivo a construções c/ características típicas italiana, alemã ou outra cultura. Questionou se no caso da inclusão disso teria a necessidade de legislação específica.

¹ Adaptado da Ata da Audiência disponível no site de Revisão do Plano Diretor, pelo endereço eletrônico: <https://planejamentourbano.cincatarina.sc.gov.br/default.aspx?municipio=iomere&idref=57342>.

3. Contribuição na íntegra:

Texto da proposta/dúvida:

- ① Pé direito das edificações não residenciais ser menor de 3 m possibilitando tamanho padrão com a possibilidade do uso de container (tamanho padrão)
- ② Pergolados poder ser coberto quando comprovado que não será usado como garagem.

Contribuição por assunto:

3-A: Pé direito das edificações não residenciais ser menor de 3 m possibilitando tamanho padrão com a possibilidade do uso de container (tamanho padrão).**3-B:** Pergolados poder ser coberto quando comprovado que não será usado como garagem.

CONTRIBUIÇÕES VIA E-MAIL

4.	<p>Contribuição na íntegra:</p> <p>Mensagem: Diminuir o pé direito das salas comerciais e liberar salas em containers, exemplo salões de beleza, lanchonetes, escritórios .</p> <hr/> <p>Contribuição por assunto: Diminuir o pé direito das salas comerciais e liberar salas em containers, exemplo salões de beleza, lanchonetes, escritórios.</p>
5.	<p>Contribuição na íntegra:</p> <p>Mensagem: Tirando a lei do pé direito de sala comercial de 3 metros para menos,sendo liberado o container o mesmo tendo liberação para salas como salão de beleza, escritórios etc Pois sendo que o container é altura padrão não fecha com a lei do pé direito de 3 altura Sou a favor da liberação do container em Iomerê Santa Catarina</p> <hr/> <p>Contribuição por assunto: Tirando a lei do pé direito de sala comercial de 3 metros para menos, sendo liberado o container o mesmo tendo liberação para salas como salão de beleza, escritórios etc. Pois sendo que o container é altura padrão não fecha com a lei do pé direito de 3 altura Sou a favor da liberação do container em Iomerê Santa Catarina.</p>
6.	<p>Contribuição na íntegra:</p> <p>Mensagem: Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos como salão de beleza, escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.</p> <hr/> <p>Contribuição por assunto: Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos como salão de beleza, escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.</p>
7.	<p>Contribuição na íntegra:</p> <p>Mensagem: Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos como salão de beleza, escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.</p> <hr/> <p>Contribuição por assunto: Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos como salão de beleza, escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.</p>
8.	Contribuição na íntegra:

Boa tarde,

A pedido dos vereadores, segue apontamentos:

Conforme audiência pública realizada no dia **03 de julho** de 2024, na Câmara Municipal de Iomerê, viemos por meio deste sugerir algumas considerações para o novo plano diretor, no que diz respeito ao uso e parcelamento do solo quanto a largura de ruas e calçadas.

As sugestões feitas pela Câmara Municipal realizada com uma audiência pública e com a participação posterior de várias pessoas da nossa sociedade, foi de consenso:

- a) Onde estiver consolidado as habitações ou seja, comunidade de Bom Sucesso e popularmente chamado de Loteamento Baseggio e nas proximidades da Linha Santa Terezinha, que estes casos sejam incluídos como de exceção. As ruas existentes nessas localidades não se encaixam no modelo atual, tendo em vista disto a sugestão de todos os envolvidos, é que, se façam melhorias nas mesmas, independentemente de sua largura. Ou seja, que o novo plano contemple estas necessidades para melhoria destas vias. Outro fato relevante é que em futuros loteamentos as ruas tenham uma largura de 10 metros e a avenida mantenha-se com 20 metros de largura.
- b) Que fosse dado uma atenção no Plano Diretor, na questão das construções (barracos antigos) e outras que estão pedindo demolição, questão estarem sem registros por terem sido construídos antes da Lei de emancipação do Município. Por motivo de cobrança de alvará de demolição não estão sendo desmanchados e acabam como uma poluição visual feia e também focos para animais peçonhentos. Em que lugar no plano isto vai abordar. Também a questão de cobrança da taxa de lixo (zero) para imóveis e barracões que não estão sendo habitados ou usados. Sugestão para que o responsável para avisar por escrito seja do proprietário, tanto quando está sendo usado ou esteja fechado.

Ainda, segue anexa ata da audiência pública realizada no dia **19/09/2022** na Câmara Municipal.

ANEXO I

Contribuição por assunto:

8-A: Onde estiver consolidado as habitações ou seja, comunidade de Bom Sucesso e popularmente chamado de Loteamento Baseggio e nas proximidades da Linha Santa Terezinha, que estes casos sejam incluídos como de exceção. As ruas existentes nessas localidades não se encaixam no modelo atual, tendo em vista disto a sugestão de todos os envolvidos, é que, se façam melhorias nas mesmas, independentemente de sua largura. Ou seja, que o novo plano contemple estas necessidades para melhoria destas vias.

8-B: [...] Outro fato relevante é que em futuros loteamentos as ruas tenham uma largura de 10 metros e a avenida mantenha-se com 20 metros de largura.

8-C: Que fosse dado uma atenção no Plano Diretor, na questão das construções (barracos antigos) e outras que estão pedindo demolição, questão estarem sem registros por terem sido construídos antes da Lei de emancipação do Município. Por motivo de cobrança de alvará de demolição não estão sendo desmanchados e acabam como uma poluição visual feia e também focos para animais peçonhentos. Em que lugar no plano isto vai abordar.

8-D: Também a questão de cobrança da taxa de lixo (zero) para imóveis e barracões que não estão sendo habitados ou usados. Sugestão para que o responsável para avisar por escrito seja do proprietário, tanto quando está sendo usado ou esteja fechado.

8-E: “[...] falou também que nosso plano diretor é conduzido pela AMARP e existia bastante cópia e cola de outros municípios, por exemplo algumas ruas ainda é do tempo de Videira que não pode-se mexer pois é consolidado, o plano não permite, não pode-se mexer na largura o que é exemplo a rua Luiz Nora, que precisa ter os vinte metros de rua [...]”

8-F: “[...] também falou de outra circunstância que é o pé direito, que impede em algumas construções por conta da ventilação, que não seria mais o caso nos dias de hoje pois temos ar condicionados que podem ser movimentados em todas as direções, de forma que quiser, ponto que deveria ser mudado também no nosso plano diretor.”

8-G: “[...] explanou também que nossa cidade foi planejada, com ruas largas, e canteiros no centro, o que facilita o nosso estacionamento, mas ainda temos em nosso planos alguns recuos que não são permitidos e espaços de recuos que ainda temos que usar como estacionamentos, e isso sem acaba barrando investimentos por conta desses fatores que dificultam isso [...]”.

8-H: “[...] explanou também que [...] temos também o limite de altura dos prédios o que em alguns locais do município não se fazem necessárias.

8-I: “[...] falou sobre a reunião passada que em conversa com o Sr. Alexandre Padilha sugeriu que as faixas sanitárias fossem de quatro metros, e também que fosse colocado no plano diretor o que é faixa sanitária, a metragem certa, para que as máquinas pudessem entrar e fazerem seus trabalhos [...]”.

8-J: “[...] falou também sobre a metragem das ruas, que tem umas maiores, pois ainda eram do tempo de Videira, para que fossem então feitas ruas de dez metros, cinco de cada lado, para que quando os carros estacionassem não atrapalhassem o trânsito, dois metros de calçada, alegou que vai defender essa ideia [...]”.

8-K: “[...] falou também que a administração passada fez calçamento até a linha Bridi/Pasqual, ruas de oito metros e mais dois metros para cada lado que seria para calçada, podendo futuramente serem urbanizados, pois já tem luz e o calçamento, que os moradores não precisarão pagar mais imposto pois os lotes são agrícolas.”

8-L: “[...] explanou também sobre os alvarás provisórios, mas é preciso desburocratizar o que está por trás desses alvarás, pois não estão saindo.”

8-M: “[...] falou também que essas mudanças precisam ocorrer, que o poder legislativo vai fazer um lei e apresentar as mudanças que querem e se a prefeita não quiser e vetar os vereadores derrubarão o veto pois essas mudanças são muito importantes.”

8-N: “[...] explanou também que outra coisa que precisa ser mudado é a taxa de coleta de lixo, e taxa cosip.”

8-O: “[...] falou também que uma vez precisou de um alvará provisório e o foi negado e a lei e a justificativa se contradiziam. Futuramente qual indústria que vai investir aqui, pois não há benefícios, as empresas novas que se instalaram foi um acaso do destino pois a pessoa que investiu ali tinha certeza que não pertencia a Iomerê, por que se fosse ele

jamais compraria os terrenos e construiria, pois a lei é rigorosa e não valeria a pena. Explanou que teve que destruir uma sala e pagou multa por que não conseguia um alvará por decorrência de uma janela que não estava no tamanho adequado, falou que devemos nos importar com coisas tão pequenas e as coisas mais importantes deixamos passar, não devemos deixar que nossos municípios cresça de forma desgovernada, que tenha construções em recuos, que não sejam respeitadas a legislação e não tenham projetos, mas que a gente procure uma forma de atrair pessoas a investirem aqui. Pessoas daqui estão abrindo empresas em outras cidades pois aqui é muito difícil de conseguir as coisas.”

8-P: “[...] falou que fica indignada com as obras públicas terem portas menores do que está previsto no plano [...] falou que sim que as obras públicas tem regalias para a otimização de espaços.”

8-Q: “[...] falou que temos que regulamentar também o uso de containers para o município e que temos que fazer essas mudanças para que no futuro Iomerê esteja bom e justo para se viver [...].”

8-R: Tentar manter ou adequar a lei para calçadas e muros já construídos.

8-S: Alterar lei das construções de janelas (definir um valor para janela mínima).

8-T: Regularizar lotes da vila – Bom Sucesso.

8-U: Alterar índice taxa coleta de lixo (esse precisa ser ainda mês de setembro/21).

8-V: Alterar lei para casos como a casa do Jorginho Sovrani.

8-W: Casas populares – passar escritura para os proprietários (já pagaram).

8-X: Ver com Marina – lei para dar sugestões sobre construções antigas para se adequar (esta proposta de lei já está com a advogada Marina).

8-Y: Definir zoneamento: o que pode ser comércio (onde não pode ser).

8-Z: Estacionamento: recuo para estacionar (diminuir metragem – caso Rosalino Tonetta – alterar lei).

8-AA: Aqui não anotei a metragem das ruas sugeridas pelo Beneli, não lembrei dessa, se você tiver me fale que eu acrescento.

8-AB: – O que prever: áreas de expansão, direito de construir, onde? Como? Áreas de zoneamento, áreas com potencial de indústrias, quais são as zonas do município? Onde podemos delimitar praças, áreas de lazer, de esportes, qual a importância da arquitetura nesses processos de construção no plano diretor?

8-AC: [...] – É preciso manter a identidade e originalidade do município. Iomerê tem o potencial mas não tem o turismo desenvolvido.

8-AD: Manter originalidade das casas antigas, destacando a cultura (italiana e alemã).

8-AE: [...] Percebe Iomerê como grande potencial turístico a ser desenvolvido, falta destacar algumas potencialidades e chamar o turista para perceber.

8-AF: [...] Reforça interesse de projetar 2 praças – 1 seria a praça dos pinheiros (terreno da família) outra nas proximidades do ginásio escolar, ali pensa em espaço esportivo.

8-AG: [...] expressa anseio por destacar o trabalho que era bastante cultural aqui em Iomerê: traçar garrafões e empalhar cadeiras, muitas mulheres sustentavam as casas com esses trabalhos.

8-AH: [...] Outra proposta é reforçar as cores que eram usadas na época (cores fortes).

8-AI: [...] reforça importância do espaço público para indústrias, [...].

8-AJ: [...] precisamos atrair turistas que movimentem a economia.

8-AK: [...] – fala que Iomerê não pode pensar só em turismo, temos que respeitar outros segmentos da economia do município, agricultura, suinocultura ... e nesse contexto, se fomenta o turismo.

8-AL: [...] – reforça importância de manter a estética dentro de coisas simples, preservar características tanto no interior como na cidade, manter padrões das casas. Descobrir potenciais que podem ser explorados, capturar características italianas e alemã (Bom Sucesso). Pensar ex. na Avenida principal de Iomerê, uma avenida sem postes, cheia de árvores, flores.

8-AM: Colocar no plano diretor que determinados lugares o município tem preferência de compra.

8-AN: [...] fala de resgatar esportes que mais praticavam (resgatar jogos de memórias afetivas).

8-AO: Ruas consolidadas do tempo de Videira devem permanecer com a metragem de 20 m. de rua mais 2 metros de calçadas.

8-AP: Rever as limitações com pé direito de algumas ruas.

8-AQ: Construções onde não há espaço suficiente para estacionamento na frente o estabelecimento, considerar a construção já existente.

8-AR: Limitações quanto nº de andar dos prédios (em alguns locais da cidade não há necessidade de limitar).

8-AS: Casas já existentes que não atendem o tamanho das janelas (considerar a construção já pronta).

8-AT: Adequar faixas sanitárias em algumas ruas.

8-AU: Algumas ruas a exemplo do final da rua Luiz Nora, considerar os 10 metros de rua, mais 2 metros de calçadas de cada lado.

8-AV: Pensar em urbanizar Linha Bridi, já tem calçamento com 8 metros de largura da rua, com 2 metros para futuras calçadas.

8-AW: Sugestão de urbanizar alguns terrenos onde já tem iluminação pública, infra estrutura, pensar em ruas com largura diferenciada para quem deseja fazer loteamento nessas áreas (rua com 10 metros e 2 de calçadas para cada lado).

8-AX: Rever lei para estacionamento em estabelecimentos comerciais, religiosos.

8-AY: Rever taxa de coleta de lixo, taxa de iluminação pública (colocar por casa / nº de moradores e por atividade comercial ou industrial).

8-AZ: Rever cobrança alvará de construção e taxa de coleta lixo para construções em andamento.

8-BA: IPTU Progressivo para lotes sem construções.

8-BB: Rever lotes (do tempo de Videira) onde tem construção de 2 famílias no mesmo lote (permitir desmembrar para poder averbar casa) – Casas consolidadas.

8-BC: Casas já construídas que não conseguem averbar, (por alguma razão: janela, parede, corredor já construído ou reformado) encaminhar para AMARP para regularizar.

8-BD: Liberar lotes no meio da quadra, permitir desmembramento de 400 metros.

8-BE: Rever a testada do lote.

8-BF: Lotes de Bom Sucesso – entrar na revisão do plano.

9. Contribuição na íntegra:

Boa tarde!

Gostaria de sugerir, em nome da equipe técnica da Prefeitura de Iomerê, para que alterações legislativas na minuta do plano diretor, bem como de outras leis pertinentes, seja exigido o acompanhamento e avaliação de um responsável técnico.

Atenciosamente,

Contribuição por assunto:

Gostaria de sugerir, em nome da equipe técnica da Prefeitura de Iomerê, para que alterações legislativas na minuta do plano diretor, bem como de outras leis pertinentes, seja exigido o acompanhamento e avaliação de um responsável técnico.

10. Contribuição na íntegra:

Boa tarde

Levando em consideração a Audiência Pública do dia 03.07.2024 da Revisão do Plano Diretor gostaria de enviar uma contribuição para que seja incluída:

- As análises para novas construções e novas obras localizadas próximas aos prédios que representam ou fazem parte do patrimônio histórico do município deverão ser aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Iomerê.

Atenciosamente,

Contribuição por assunto:

- As análises para novas construções e novas obras localizadas próximas aos prédios que representam ou fazem parte do patrimônio histórico do município deverão ser aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Iomerê.

11. Contribuição na íntegra:
Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, de Ordem do Sr. Cel. Dr., conforme contato prévio com Vossas Senhorias, bem como, com a Sr., encaminho em anexo as sugestões de incorporações normativas tangente ao tema ORDEM PÚBLICA para o **Plano Diretor** e **Código de Postura** do município de **Iomerê/SC**, as quais seguem grifadas na **cor azul** distribuídas ao longo dos textos normativos que estão em processo de revisão.

ANEXO II

ANEXO III

Contribuição por assunto:

Plano Diretor:

11-A: Art.1º [...]

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Treze Tílias visa ordenar o território do Município como um todo, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abranger as funções da vida coletiva, as quais incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental e demais normas de ordem pública, definidas em Lei.

11-B: Art. 4º Constituem os princípios norteadores deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável:

[...]; e

X - observância das normas de ordem pública.

§ 2º A função social da cidade compreende o atendimento, de forma ampla e irrestrita, dos serviços de mobilidade, saneamento básico, lazer, segurança, educação e do direito à moradia, em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei, visando o bem-estar de seus cidadãos.

§ 3º A função social da propriedade compreende a utilização da propriedade de modo a garantir compatibilidade com a preservação do meio ambiente, a segurança e o bem-estar dos habitantes, as vocações de cada parte da cidade, à observância da ordem pública e a disponibilidade de infraestrutura urbana existente.

§ 4º - Sem prejuízo da fiscalização que compete aos agentes municipais poderá ser exigido dos proprietários de imóveis, a qualquer tempo, a apresentação de laudo técnico pertinente ao cumprimento da finalidade social do imóvel em observância à ordem pública.

§ 5º O desenvolvimento sustentável compreende a promoção de um desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável com observância das normas de ordem pública, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

§ 7º A valorização do patrimônio cultural compreende a valorização da arquitetura típica e das demais expressões da cultura de origem italiana, favorecendo a formulação de políticas de preservação e promoção do turismo sustentável em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei.

[...]

11-C: Art. 6º Para que se atinja o objetivo básico do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Iomerê, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

[...]

III – intensificação do uso e ocupação das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos urbanos, de modo a otimizar o seu aproveitamento com observância às normas de ordem pública;

IV – promoção do uso misto e da qualificação da mobilidade urbana através de parâmetros para arborização, sistema cicloviário, calçadas, fachada ativa e demais elementos que contribuem para a melhorar os espaços públicos, com observância às normas de ordem pública;

[...]

VII – fortalecimento da economia local e diversificação de usos através de parâmetros e incentivos à implantação de empresas e indústrias em áreas específicas, com observância às normas de ordem pública;

[...]

X – preservação ambiental nas margens dos cursos d'água e áreas com cobertura vegetal, aliando a manutenção com a criação de espaços para lazer e práticas esportivas, com observância às normas de ordem pública; e

[...]

11-D: Art. 8º A Política de Desenvolvimento Socioeconômico é composta pelos programas:

[...]

V – fortalecimento do sistema de ordem pública.

11-E: Art. 16. O programa tem por objetivos:

[...]

VII – reconhecer o vetor da ordem pública como um dos propulsores do turismo.

11-F: Art. 20. O Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer será implantado através das seguintes ações:

[...]

I – melhoria e/ou implantação de áreas sociais e institucionais urbanas e rurais, incluídos aspectos considerados de ordem pública em razão da salubridade pública;

11-G: Seção V Programa de Fortalecimento do Sistema de Ordem Pública

Art. (...). A localização dos equipamentos públicos relacionados com a segurança buscará garantir a ação do sistema de defesa pública em todas as comunidades, por meio de equipamentos sociais, evitando a ausência das opções de cultura, esporte e lazer, que propicia a propagação da criminalidade e da Política Municipal de Promoção do Sistema de Ordem Pública.

§ 1º A Política Municipal de promoção do Sistema de Ordem Pública observará as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento da relação direta entre o cumprimento da função social com a ordem pública como ferramenta de controle quanto o uso e ocupação do solo;

II – promoção em parceria com os órgãos competentes, da segurança do cidadão e da ordem pública, ampliando-se o poder de polícia administrativa;

III – utilização de laudos e estudos de impacto que versem sobre ordem pública, emitidos pela Polícia Militar, para auxiliar o município no cumprimento de sua função social e da propriedade urbana, do progressivo adensamento populacional, do uso e ocupação do solo, bem como, para fortalecer as normas de ordem pública emanadas pelo Poder Público Municipal;

IV – apoiar e colaborar efetivamente nas iniciativas e ações que visem o aumento dos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar e/ou Voluntários e das Polícias Militar, Civil e Científica diretamente lotados no município;

V – combater a drogadição e o porte de drogas ilícitas em áreas públicas e parques lineares;

VI – monitorar e controlar os acessos ao Município e vias internas, ampliando o sistema de videomonitoramento existente considerando como instrumento importante com uso articulado em conjunto com outras ações voltadas à segurança pública e de forma compartilhada com demais órgãos afetos à segurança pública;

VII – promover a participação do setor de Segurança Privada como complemento às políticas de promoção da segurança pública, em especial em espaços turísticos, patrimoniais, de atendimento de saúde e de ensino;

VIII – dimensionar os impactos na ordem pública mediante estudos que incidam sobre os prejuízos de todo fim à cidade e aos cidadãos, prevalecendo os interesses da coletividade;

IX – promover a celebração de Convênio com entidades associativas e sem fins lucrativos para o estabelecimento de redes de internet social, de serviço de comunicação multimídia e outros tipos de tecnologia da inovação, como monitoramento em concordância com o marco digital e expansão tecnológica, utilizando para tanto, o mobiliário urbano, o espaço público, os postes de iluminação públicas ou redes subterrâneas para projetos de interesse do coletivo social e da ordem pública;

X – direcionar que construções, reformas e conservações de estruturas destinadas ao uso dos órgãos mencionados no inciso IV deste artigo possam, por meio de convênios e/ou programas, fazer uso dos recursos das outorgas onerosas, dos acordos e dos termos de ajustamento de conduta, sendo os projetos passíveis de análise na condição de Projetos Especiais;

XI – buscar a elaboração de Convênio com o Estado, através da Polícia Militar de Santa Catarina, cujos objetivos visem contrapartidas entre os partícipes para a perfeita execução da fiscalização e inspeção do cumprimento da função social dos imóveis urbanos em relação a observância das normas e políticas de ordem pública.

§ 2º O Município poderá formar consórcios públicos, com demais municípios e o Estado de Santa Catarina, visando buscar recursos para a consecução por parte das instituições competentes, de ações de manutenção e preservação de ordem pública.

11-H: Art. 22. O programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais visando à melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao saneamento básico e disciplina da ocupação e uso do solo, bem como, em consonância com as demais normas de ordem pública.

11-I: Art. 24. O Programa de Qualificação Ambiental será implantado através das seguintes ações:

[...]

XII – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais, em consonância com as normas de ordem pública;

11-J: Art. 27. O programa de habitação será implantado através das seguintes ações:

[...]

III – reurbanização e/ou relocação das ocupações irregulares, especialmente as localizadas em áreas de risco, atendendo às normas de ordem pública;

[...]

VIII – implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, em conformidade com as normas de Ordem Pública conforme previsto naquela lei; e

11-K: Art. 30. O Programa de Infraestrutura será implantado através das seguintes ações:

[...]

III – implantação de passeios públicos padronizados e de acordo com a Lei de Acessibilidade e demais normas de ordem pública;

[...]

V – melhoria e manutenção da iluminação pública, em consonância com as normas de ordem pública;

VIII – implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, em conformidade com as normas de Ordem Pública conforme previsto naquela lei; e

11-L: Art. 32. O programa tem por objetivos:

I – estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações da população com o meio, e das atividades que os permeia, com observância às normas de ordem pública;

11-M: Art. 33. O programa de estruturação espacial será implantado através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos parâmetros e procedimentos previstos nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, Código de Obras e as Normas de Ordem Pública;

11-N: Art. 34. O programa tem por definição desenvolver um conjunto de ações na área de transporte e circulação para proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano,

através da priorização dos pedestres com implantação e melhoramento dos equipamentos de circulação inclusivas e ambientalmente sustentáveis, em consonância com as normas de ordem pública.

11-O: Art. 35. O programa tem por objetivos:

[...]

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana de Iomerê, lei de parcelamento urbano e a lei específica do sistema viário deverão observar os objetivos dispostos neste artigo, bem como, as normas de ordem pública, para sua elaboração.

11-P: Art. 36. O ordenamento territorial compreende a divisão do espaço urbano e rural em macrozonas e zonas, possibilitando a vinculação das políticas urbanas com o estabelecimento de normas e diretrizes de uso e ocupação e parcelamento do solo do município, tendo como referência características dos ambientes natural e construído, em consonância com as normas de ordem pública;

11-Q: Art. 40. São objetivos da Macrozona Urbana Secundária (MUS):

[...]

III – evitar novas ocupações e parcelamentos fragmentados e dispersos, com observância as normas de ordem pública definidas em lei;

11-R: Art. 66. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. Os critérios de análise para elaboração do EIV estarão estabelecidos na Lei de Usos e Ocupação do Solo e em consonância com as normas de ordem pública;

11-S: Art. 76. São diretrizes da Regularização Fundiária Urbana – REURB:

I – identificar os núcleos urbanos informais para que sejam regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, e via de consequência possibilitar medidas à evitar a quebra da ordem pública;

[...]

V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade em consonância com as normas de ordem pública;

[...]

VII – prevenir e coibir a formação de novos núcleos urbanos informais com escopo de evitar a quebra da ordem pública;

11-T: Art. 77. As formas, requisitos e exigências para a regularização fundiária das áreas de que trata este título, serão regulamentados em legislação específica, respeitado o que prevê este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e a legislação federal e estadual, em consonância com as normas de ordem pública.

11-U: Art. (87) Para efeitos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, a Polícia Militar de Santa Catarina se fará representada pelo Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar ou por quem ele indicar.

Código de Posturas:

11-V: Art. 94. Em todos os espaços para divertimentos e festejos públicos serão observadas as disposições estabelecidas pelo Código de Edificações vigente, bem como as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Polícia Militar e/ou Civil, em consonância com as normas de ordem pública e das normas da ABNT.

11-W: Art. 106. A Municipalidade só expedirá o Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem as disposições contidas nesta Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei do Código de Edificações e as demais normativas aplicáveis, com observância às normas de ordem pública.

11-X: Art. 110. Alvará de Localização e Funcionamento será cassado, nas situações:

[...]

II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego, do meio ambiente e segurança pública e/ou quebra da ordem pública.

[...]

11-Y: Art. 111. A Municipalidade exercerá rigorosa fiscalização sobre a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade que se destina, aplicando aos infratores as sanções e penalidades previstas na legislação em consonância com as normas de ordem pública.

11-Z: Art. 116. A Municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante, quando, a seu critério ele não venha a prejudicar o comércio estabelecido, a higiene e segurança pública e demais normas de ordem pública definidas em lei.

11-AA: Art. 123. O horário de funcionamento das feiras será estabelecido por decreto do Poder Executivo, em consonância com as normas de ordem pública.

11-AB: Art. 126. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e industriais do Município terão horário de funcionamento livre e obedecerão às disposições de acordos formais entre as entidades patronais e de empregados e/ou por decisão de órgão ou entidades representativas de interesse de categorias econômicas, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho e as normas de ordem pública definidas em lei.

11-AC: Art. 135. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso de seu poder de polícia e observância às normas de ordem pública.

12. Contribuição na íntegra:

Mensagem: Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos como salão de beleza, escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.

Contribuição por assunto:

Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos como salão de beleza,

escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.



ANEXO I

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR

No dia dezenove de setembro de dois mil e vinte dois ocorreu na sede da câmara de vereadores de Iomerê uma audiência pública para tratar de assuntos sobre o plano diretor do município de Iomerê, estavam presentes os vereadores do nosso município juntamente com alguns munícipes. No primeiro momento o Sr. [nome] fez a abertura da audiência pública e falou sobre a comissão que foi montada em uma reunião realizada no dia oito de setembro de dois mil e vinte um, para tratar de assuntos do plano diretor. Essa comissão é composta pelos seguintes membros [nomes]. Mais adiante o Sr. [nome] pediu para que a Sra. [nome] lê-se as anotações que foram feitas nessa reunião (anotações seguirão em anexo com esta ata), logo após a leitura das mesmas, a palavra foi aberta aos presentes nesta audiência, o Sr. [nome] fez o uso da palavra e explanou que essa é uma legislação muito importante para os municípios, que o plano diretor é reavaliado a cada dez anos e temos que pensar no que mudou para que seja feita as mudanças adequadas, falou também que nosso plano diretor é conduzido pela AMARP e existia bastante copia e cola de outros municípios, por exemplo algumas ruas ainda é do tempo de Videira que não pode-se mexer pois é consolidado, o plano não permite, não pode-se mexer na largura o que é exemplo a rua Luiz Nora, que precisa ter os vinte metros de rua, [nome] também falou de outra circunstância que é o pé direito, que impede em algumas construções por conta da ventilação, que não seria mais o caso nos dias de hoje pois temos ar condicionados que podem ser movimentados em todas as direções, da forma que quiser, ponto que deveria ser mudado também no nosso plano diretor. Explanou também que nossa cidade foi planejada, com ruas largas, e canteiros no centro, o que facilita o nosso estacionamento, mas ainda temos em nosso plano alguns recuos que não são permitidos e espaços de recuos que ainda temos que usar como estacionamentos, e isso sem acaba barrando investimentos por conta desses fatores que dificultam isso, temos também o limite de altura de prédios o que em alguns locais do município não se fazem necessárias. Logo após o Sr. [nome] fez o uso da palavra e falou sobre a reunião passada que em conversa com o Sr. [nome] sugeriu que as faixas sanitárias fossem de quatro metros, e também que fosse colocado no plano diretor o que é faixa sanitária, a metragem certa, para que as máquinas pudessem entrar e fazerem seus trabalhos, falou também sobre a metragem das ruas, que tem umas maiores, pois ainda eram do tempo de Videira, para que fossem então feitas ruas de dez metros, cinco de cada lado, para que quando os carros estacionassem não atrapalhassem o trânsito, dois metros de calçada, alegou que vai defender essa ideia, falou também que a administração passada fez calçamento até a linha Bridi/Pasqual, ruas de oito metros e mais dois metros para cada lado que seria para calçada, podendo futuramente serem urbanizados, pois já tem luz e o calçamento, que os moradores não precisarão pagar mais imposto pois os lotes são agrícolas. Falou também que Iomerê "ganhou" dezesseis empresas por conta do georeferenciamento. Explanou também sobre os alvarás provisórios, mas é preciso desburocratizar o que está por trás desses alvarás, pois não estão

saindo. Falou também que essas mudanças precisam ocorrer, que o poder legislativo vai fazer um lei e apresentar as mudanças que querem e se a prefeita não quiser e vetar os vereadores derrubarão o veto pois essas mudanças são muito importantes. [redacted] explanou também que outra coisa que precisa ser mudado é a taxa de coleta de lixo, e taxa da cosip. Na sequência o Sr. [redacted] fez o uso da palavra e falou que Iomerê tem vinte e dois por cento de pessoas idosas, e o que será feito futuramente, nós vamos deixar assim para nossos filhos, temos que pensar em que Iomerê queremos daqui a cinco, dez anos. Falou também que uma vez precisou de um alvará provisório e o foi negado e a lei e a justificativa se contradiziam. Futuramente qual indústria que vai investir aqui, pois não há benefícios, as empresas novas que se instalaram foi um acaso do destino pois a pessoa que investiu ali tinha certeza que não pertencia a Iomerê, por que se fosse ele jamais compraria os terrenos e construiria, pois a lei é rigorosa e não valeria a pena. Explanou que teve que destruir uma sala e pagou multa por que não conseguia um alvará por decorrência de uma janela que não estava do tamanho adequado, falou que devemos nos importar com coisas tão pequenas e as coisa mais importantes deixamos passar, não devemos deixar que nossos município cresça de forma desgovernada, que tenha construções em recuos, que não sejam respeitadas a legislação e não tenham projetos, mas que a gente procure uma forma de atrair pessoas a investirem aqui. Pessoas daqui estão abrindo empresas em outras cidades pois aqui é muito difícil de conseguir as coisas. Na sequência o Sr. [redacted] falou que são essas coisa que devemos desburocratizar e alterar no nosso plano diretor. Mais adiante a Sra. [redacted] falou que fica indignada com as obras públicas terem portas menores do que está previsto no plano, e o Sr. [redacted] falou que sim que as obras públicas tem regalias para a otimização de espaços. A Sr. [redacted] falou que essas discussões são democráticas e pertinentes, e convidou a todos para a reunião que acontecerá no dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte dois. No momento final o Sr. [redacted] falou que temos que regulamentar também o uso de containers para o município e que temos que fazer essas mudanças para que no futuro Iomerê esteja bom e justo para se viver, que devemos fazer mais audiências como essas para que as dúvidas e indicações de melhorias sejam apresentadas, e que as anotações, acompanhando também a lista de presença e ata serão encaminhadas ao executivo.

Resumo reunião do dia 08/09/21 na câmara, com presença do engenheiro da Amarp - [nome]**Sugestões para mudança da lei no Plano Diretor:**

1. Tentar manter ou adequar a lei para calçadas e muros já construídos
2. Alterar lei das construções de janelas (definir um valor para janela mínima)
3. Regularizar lotes da vila – Bom Sucesso
4. Alterar índice taxa coleta de lixo (esse precisa ser ainda mês de setembro/21)
5. Alterar lei para casos como a casa do Jorginho Sovrani
6. Casas populares – passar escritura para os proprietários (já pagaram)
7. Ver com Marina – lei para dar sugestões sobre as construções antigas para se adequar (esta proposta de lei já está com a advogada Marina)
8. Definir zoneamento: o que pode ser comércio (onde não pode ser)
9. Estacionamento: recuo para estacionar (diminuir metragem – caso Rosalino Tonetta – alterar lei)
10. AQUI NÃO ANOTEI A METRAGEM DAS RUAS SUGERIDAS PELO BENELI, NÃO LEMBREI DESSA, SE VOCÊ TIVER ME FALE QUE EU ACRESCENTO

**RESUMO DOS PONTOS DA REUNIÃO DIA 13/09/21 – PRESENÇA DA [nome]
[nome] E GRUPO DE ESTUDANTES DE ARQUITETURA DA UNIBEL,
CAMPUS VILA, CÂMARA DE REPRESENTANTES, PREFEITA LUÍZ E
FÁBULA BELINZI DE LIMA**

[nome]

- Plano diretor: instituído por leis de acordo com as peculiaridades de cada município
- É preciso ter claro o que queremos com o plano, o que queremos mudar e o que podemos mudar.
- Importante a participação popular nesse processo de reconstrução do plano - quando a população participa, a cidade tem tendência a ter mais progresso.
- O que prever: áreas de expansão, direito de construir, onde? Como? Áreas de zoneamento, áreas com potencial de indústrias, quais são as zonas do município? Onde podemos delimitar praças, áreas de lazer, de esportes, qual a importância da arquitetura nesse processo de construção do plano diretor?
- É preciso manter a identidade e originalidade do município. Iomerê tem o potencial mas não tem o turismo desenvolvido. Manter originalidade das casas antigas, destacando a cultura (italiana e alemã).

[assinatura]

- **Prof. João** percebe Iomerê como grande potencial turístico a ser desenvolvido, falta destacar algumas potencialidades e chamar o turista para perceber.
- Os alunos, através de estudos acadêmicos deverão projetar espaços, a fim de diagnosticar quais são as necessidades de Iomerê para desenvolver potencialidades turísticas, temos potencial inigualável (diz a professora), precisamos explorar.
- **Prof. Luiz** reforça interesse de projetar 2 praças – 1 seria a praça dos pinheiros (terreno da família) outra nas proximidades do ginásio escolar, ali pensar em espaço esportivo. Ainda **Luiz** expressa anseio por destacar o trabalho que era bastante cultural aqui em Iomerê: traçar garrafões e empalhar cadeiras, muitas mulheres sustentavam as casas com esses trabalhos.
- Outra proposta é reforçar as cores que eram usadas na época, (cores fortes).
- Proposta para levar nas escolas, as crianças e adolescentes contribuir com sugestões para o projeto.
- Destacou-se presença do Pe. Luiz Gemeli que tem muita história e vivência para contribuir com o crescimento e desenvolvimento do município.
- **Marcelo Braga** reforça importância do espaço público para indústrias, precisamos atrair turistas que movimentem a economia.
- **Prof. João** reforça que as discussões com alunos vão além do turismo, ela tem uma turma focada no desenho dos espaços públicos, outra na revisão do plano, sendo que podemos contar com várias parcerias. Prof. Propõe uma reunião em uma 6ª feira a noite com alunos que trabalham com o plano diretor. **O presidente ficou de agendar uma data e comunicar.**
- **João** – fala que Iomerê não pode pensar só em turismo, temos que respeitar outros segmentos da economia do município, agricultura, suinocultura ... e nesse contexto, se fomenta o turismo.
- **Marcelo Braga** reforça que no site do município tem o plano da cultura, pode servir de subsídio de pesquisa para os alunos.
- **Luiz Carlos** – reforça importância de manter a estética dentro de coisas simples, preservar características tanto no interior como na cidade, manter padrão das casas. Descobrir potenciais que podem ser explorados, capturar características italianas e alemã (Bom Sucesso). Pensar ex. na Avenida principal de Iomerê, uma avenida sem postes, cheia de árvores, flores.
- Colocar no plano diretor que determinados lugares o município tem preferência de compra.
- **Prof. João** fala de resgatar esportes que mais praticavam (resgatar jogos de memórias afetivas).

**APONTAMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – CÂMARA VEREADORES –
19/09/22 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

- Buscar com [redacted] engenheiro Civil da AMARP registros os quais devem ser levados em considerações, os quais foram elencados para ser contemplado na revisão:
- Ruas consolidadas do tempo de Videira devem permanecer com a metragem de 20 m. de rua mais 2 metros de calçadas.
- Rever as limitações com pé direito de algumas ruas
- Construções onde não há espaço suficiente para estacionamento em frente o estabelecimento, considerar a construção já existente.
- Limitações quanto nº de andar dos prédios (em alguns locais da cidade não há necessidade de limitar).
- Casas já existentes que não atendem o tamanho das janelas (considerar a construção já pronta)
- Adequar faixas sanitárias em algumas ruas.
- Algumas ruas a exemplo do final da rua Luiz Nora, considerar os 10 metros de rua, mais 2 metros de calçadas de cada lado.
- Pensar em urbanizar Linha Bridi, já tem calçamento com 8 metros de largura da rua, com 2 metros para futuras calçadas.
- Sugestão de urbanizar alguns terrenos onde já tem iluminação pública, infra estrutura, pensar em ruas com largura diferenciada para quem deseja fazer loteamento nessas áreas (rua com 10 metros e 2 de calçadas para cada lado)
- Rever lei para estacionamento em estabelecimentos comerciais, religiosos ...
- Rever taxa de coleta de lixo, taxa de iluminação pública (colocar por casa/nº de moradores e por atividade comercial ou industrial)
- Rever cobrança alvará de construção e taxa de coleta lixo para construções em andamento
- IPTU progressivo para lotes sem construções
- Rever lotes (do tempo de Videira) onde tem construção de 2 famílias no mesmo lote (permitir desmembrar para poder averbar casa) – Casas consolidadas
- Casas já construídas que não conseguem averbar, (por alguma razão: janela, parede, corredor já construído ou reformado) encaminhar para AMARP para regularizar.
- Liberar lotes no meio da quadra, permitir desmembramento de 400 metros
- Rever a testada do lote
- Lotes de Bom Sucesso – entrar na revisão do plano.

LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO DIRETOR

Número	Nome	Assinatura
1	[Faded]	[Faded]
2	[Faded]	[Faded]
3	[Faded]	[Faded]
4	[Faded]	[Faded]
5	[Faded]	[Faded]
6	[Faded]	[Faded]
7	[Faded]	[Faded]
8	[Faded]	[Faded]
9	[Faded]	[Faded]
10	[Faded]	[Faded]
11	[Faded]	[Faded]
12	[Faded]	[Faded]
13	[Faded]	[Faded]
14	[Faded]	[Faded]
15	[Faded]	[Faded]
16	[Faded]	[Faded]
17	[Faded]	[Faded]
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		

ANEXO II

 Texto sugerido

LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE _____ DE 20 ____.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCI PERETTI, Prefeita do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, inc. I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º [...]

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Treze Tílias visa ordenar o território do Município como um todo, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abranger as funções da vida coletiva, as quais incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental *e demais normas de ordem pública, definidas em Lei.*

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 4º Constituem os princípios norteadores deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável:

[...]; e

X - observância das normas de ordem pública.

§ 2º A função social da cidade compreende o atendimento, de forma ampla e irrestrita, dos serviços de mobilidade, saneamento básico, lazer, segurança, educação e do direito à moradia, *em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei*, visando o bem-estar de seus cidadãos.

§ 3º A função social da propriedade compreende a utilização da propriedade de modo a garantir compatibilidade com a preservação do meio ambiente, a segurança e o bem-estar dos

habitantes, as vocações de cada parte da cidade, à *observância da ordem pública* e a disponibilidade de infraestrutura urbana existente.

§ 4º - *Sem prejuízo da fiscalização que compete aos agentes municipais poderá ser exigido dos proprietários de imóveis, a qualquer tempo, a apresentação de laudo técnico pertinente ao cumprimento da finalidade social do imóvel em observância à ordem pública.*

§ 5º O desenvolvimento sustentável compreende a promoção de um desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável *com observância das normas de ordem pública*, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

§ 5º A participação popular compreende [...]

§ 7º A valorização do patrimônio cultural compreende a valorização da arquitetura típica e das demais expressões da cultura de origem italiana, favorecendo a formulação de políticas de preservação e promoção do turismo sustentável *em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei.*

[...]

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Para que se atinja o objetivo básico do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Iomerê, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

[...]

III – intensificação do uso e ocupação das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos urbanos, de modo a otimizar o seu aproveitamento *com observância às normas de ordem pública;*

IV – promoção do uso misto e da qualificação da mobilidade urbana através de parâmetros para arborização, sistema cicloviário, calçadas, fachada ativa e demais elementos que contribuem para a melhorar os espaços públicos, *com observância às normas de ordem pública;*

[...]

VII – fortalecimento da economia local e diversificação de usos através de parâmetros e incentivos à implantação de empresas e indústrias em áreas específicas, *com observância às normas de ordem pública;*

[...]

X – preservação ambiental nas margens dos cursos d'água e áreas com cobertura vegetal, aliando a manutenção com a criação de espaços para lazer e práticas esportivas, *com observância às normas de ordem pública;* e

[...]

TÍTULO II DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

[...]

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 8º A Política de Desenvolvimento Socioeconômico é composta pelos programas:

- I - fortalecimento da indústria e comércio;
- II - fortalecimento da agropecuária;
- III – desenvolvimento do turismo;
- IV - fortalecimento da saúde, educação, esporte e lazer; e
- V – fortalecimento do sistema de ordem pública.*

Seção III
Programa de Desenvolvimento do Turismo

[...]

Art. 16. O programa tem por objetivos:

[...]

VII – reconhecer o vetor da ordem pública como um dos propulsores do turismo.

Seção IV
Do Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer

[...]

Art. 20. O Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer será implantado através das seguintes ações:

[...]

I - melhoria e/ou implantação de áreas sociais e institucionais urbanas e rurais, *incluídos aspectos considerados de ordem pública em razão da salubridade pública;*

[...]

Seção V
Programa de Fortalecimento do Sistema de Ordem Pública

Art. (...). *A localização dos equipamentos públicos relacionados com a segurança buscará garantir a ação do sistema de defesa pública em todas as comunidades, por meio de equipamentos sociais, evitando a ausência das opções de cultura, esporte e lazer, que propicia a propagação da criminalidade e da Política Municipal de Promoção do Sistema de Ordem Pública.*

§ 1º A Política Municipal de promoção do Sistema de Ordem Pública observará as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento da relação direta entre o cumprimento da função social com a ordem pública como ferramenta de controle quanto o uso e ocupação do solo;

II- promoção em parceria com os órgãos competentes, da segurança do cidadão e da ordem pública, ampliando-se o poder de polícia administrativa;

III – utilização de laudos e estudos de impacto que versem sobre ordem pública, emitidos pela Polícia Militar, para auxiliar o município no cumprimento de sua função social e da propriedade urbana, do progressivo adensamento populacional, do uso e ocupação do solo, bem como, para fortalecer as normas de ordem pública emanadas pelo Poder Público Municipal;

IV – apoiar e colaborar efetivamente nas iniciativas e ações que visem o aumento dos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar e/ou Voluntários e das Polícias Militar, Civil e Científica diretamente lotados no município;

V - combater a drogadição e o porte de drogas ilícitas em áreas públicas e parques lineares;

VI - monitorar e controlar os acessos ao Município e vias internas, ampliando o sistema de videomonitoramento existente considerando como instrumento importante com uso articulado em conjunto com outras ações voltadas à segurança pública e de forma compartilhada com demais órgãos afetos à segurança pública;

VII – promover a participação do setor de Segurança Privada como complemento às políticas de promoção da segurança pública, em especial em espaços turísticos, patrimoniais, de atendimento de saúde e de ensino;

VIII - dimensionar os impactos na ordem pública mediante estudos que incidam sobre os prejuízos de todo fim à cidade e aos cidadãos, prevalecendo os interesses da coletividade;

IX - promover a celebração de Convênio com entidades associativas e sem fins lucrativos para o estabelecimento de redes de internet social, de serviço de comunicação multimídia e outros tipos de tecnologia da inovação, como monitoramento em concordância com o marco digital e expansão tecnológica, utilizando para tanto, o mobiliário urbano, o espaço público, os postes de iluminação públicas ou redes subterrâneas para projetos de interesse do coletivo social e da ordem pública;

X – direcionar que construções, reformas e conservações de estruturas destinadas ao uso dos órgãos mencionados no inciso IV deste artigo possam, por meio de convênios e/ou programas, fazer uso dos recursos das outorgas onerosas, dos acordos e dos termos de ajustamento de conduta, sendo os projetos passíveis de análise na condição de Projetos Especiais;

XI – buscar a elaboração de Convênio com o Estado, através da Polícia Militar de Santa Catarina, cujos objetivos visem contrapartidas entre os partícipes para a perfeita execução da fiscalização e inspeção do cumprimento da função social dos imóveis urbanos em relação a observância das normas e políticas de ordem pública.

§ 2º O Município poderá formar consórcios públicos, com demais municípios e o Estado de Santa Catarina, visando buscar recursos para a consecução por parte das instituições competentes, de ações de manutenção e preservação de ordem pública.

[...]

CAPÍTULO II POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

[...]

Seção I Do Programa de Qualificação Ambiental

Art. 22. O programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais visando à melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao saneamento básico e disciplina da ocupação e uso do solo, *bem como, em consonância com as demais normas de ordem pública.*

[...]

Art. 24. O Programa de Qualificação Ambiental será implantado através das seguintes ações:

[...]

XII - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais, em consonância com as normas de ordem pública;

Seção II Do Programa de Habitação

Art. 27. O programa de habitação será implantado através das seguintes ações:

[...]

III – reurbanização e/ou relocação das ocupações irregulares, especialmente as localizadas em áreas de risco, *atendendo às normas de ordem pública;*

[...]

VIII – implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, *em conformidade com as normas de Ordem Pública conforme previsto naquela lei;* e

[...]

Seção III Do Programa de Infraestrutura

Art. 30. O Programa de Infraestrutura será implantado através das seguintes ações:

[...]

III – implantação de passeios públicos padronizados e de acordo com a Lei de Acessibilidade e demais normas de ordem pública;

[...]

V – melhoria e manutenção da iluminação pública, em consonância com as normas de ordem pública;

VIII – implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, em conformidade com as normas de Ordem Pública conforme previsto naquela lei; e

[...]

Seção IV Do Programa de Estruturação Espacial

[...]

Art. 31. O programa tem por definição promover a redução das desigualdades territoriais garantindo a função social da cidade e da propriedade, além da distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com área rural.

Art. 32. O programa tem por objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações da população com o meio, e das atividades que os permeia, com observância às normas de ordem pública;

[...]

Art. 33. O programa de estruturação espacial será implantado através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos parâmetros e procedimentos previstos nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, Código de Obras e as Normas de Ordem Pública;

Seção V Do Programa de Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 34. O programa tem por definição desenvolver um conjunto de ações na área de transporte e circulação para proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos pedestres com implantação e melhoramento dos equipamentos de circulação inclusivas e ambientalmente sustentáveis, em consonância com as normas de ordem pública.

Art. 35. O programa tem por objetivos:

[...]

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana de Iomerê, lei de parcelamento urbano e a lei específica do sistema viário deverão observar os objetivos dispostos neste artigo, bem como, as normas de ordem pública, para sua elaboração.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 36. O ordenamento territorial compreende a divisão do espaço urbano e rural em macrozonas e zonas, possibilitando a vinculação das políticas urbanas com o estabelecimento de normas e diretrizes de uso e ocupação e parcelamento do solo do município, tendo como referência características dos ambientes natural e construído, *em consonância com as normas de ordem pública;*

[...]

CAPÍTULO ÚNICO
DO MACROZONEAMENTO

[...]

Art. 40. São objetivos da Macrozona Urbana Secundária (MUS):

I – orientar a urbanização de forma contígua à Macrozona Urbana Prioritária (MUP);

II – implantar infraestrutura e equipamentos urbanos; e

III – evitar novas ocupações e parcelamentos fragmentados e dispersos, *com observância as normas de ordem pública definidas em lei;*

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS, TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

[...]

CAPÍTULO VIII
DO ESTUDO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

[...]

Art. 66. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. Os critérios de análise para elaboração do EIV estarão estabelecidos na Lei de Usos e Ocupação do Solo *e em consonância com as normas de ordem pública;*

[...]

TÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

[...]

Art. 76. São diretrizes da Regularização Fundiária Urbana - REURB:

I – identificar os núcleos urbanos informais para que sejam regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, *e via de consequência possibilitar medidas à evitar a quebra da ordem pública;*

[...]

V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade *em consonância com as normas de ordem pública;*

[...]

VII – prevenir e coibir a formação de novos núcleos urbanos informais *com escopo de evitar a quebra da ordem pública;*

[...]

Art. 77. As formas, requisitos e exigências para a regularização fundiária das áreas de que trata este título, serão regulamentados em legislação específica, respeitado o que prevê este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e a legislação federal e estadual, *em consonância com as normas de ordem pública.*

TÍTULO VI
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO PÚBLICA URBANA

[...]

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

[...]

Seção I
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

[...]

Art. 86. O Conselho será formado por membros representativos da sociedade e Poder Público, com respectivos Titulares e Suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal.

Art. (87) *Para efeitos do paragrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, a Polícia Militar de Santa Catarina se fará representada pelo Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar ou por quem ele indicar.*

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IOMERÊ - SC, ____ DE ____.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

ANEXO III

 Texto sugerido

DESTAQUES – CÓDIGO DE POSTURA DE IOMERÊ/SC

Art. 94. Em todos os espaços para divertimentos e festejos públicos serão observadas as disposições estabelecidas pelo Código de Edificações vigente, bem como as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Polícia Militar e/ou Civil, *em consonância com as normas de ordem pública e* das normas da ABNT.

[...]

Art. 106. A Municipalidade só expedirá o Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem as disposições contidas nesta Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei do Código de Edificações e as demais normativas aplicáveis, *com observância às normas de ordem pública.*

[...]

Art. 110. O Alvará de Localização e Funcionamento será cassado, nas situações:

I – quando se tratar de atividade diferente do requerido;

II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego, do meio ambiente e segurança pública *e/ou quebra da ordem pública.*

[...]

Art. 111. A Municipalidade exercerá rigorosa fiscalização sobre a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade que se destina, aplicando aos infratores as sanções e penalidades previstas na legislação *em consonância com as normas de ordem pública.*

[...]

Art. 116. A Municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante, quando, a seu critério ele não venha a prejudicar o comércio estabelecido, a higiene e segurança pública *e demais normas de ordem pública definidas em lei.*

[...]

Art. 123. O horário de funcionamento das feiras será estabelecido por decreto do Poder Executivo, *em consonância com as normas de ordem pública.*

[...]

Art. 126. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e industriais do Município terão horário de funcionamento livre e obedecerão às disposições de acordos formais entre as entidades patronais e de empregados e/ou por decisão de órgão ou entidades representativas de interesse de categorias econômicas, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho *e as normas de ordem pública definidas em lei.*

Art. 135. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso de seu poder de polícia *e observância às normas de ordem pública.*

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
	Arborização urbana	Seção - Do Programa de Qualificação Ambiental	Esclarecimento	2-A	Presencial	Arborização urbana – estética, ecológica, aspectos. Questionou também se estaria previsto nas Minutas algo referente à arborização urbana.	Aguardando Avaliação
	Valorização do patrimônio cultural	Capítulo X - Dos Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural	Inclusão	2-B	Presencial	Incentivo a construções c/ características típicas italiana, alemã ou outra cultura. Questionou se no caso da inclusão disso teria a necessidade de legislação específica.	Aguardando Avaliação
Inclusão			8-AD	E-mail	Manter originalidade das casas antigas, destacando a cultura (italiana e alemã).		
Inclusão			8-AH	E-mail	[...] Outra proposta é reforçar as cores que eram usadas na época (cores fortes).		
	Novas edificações próximas de patrimônio histórico	Capítulo X - Dos Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural	Inclusão	10	E-mail	- As análises para novas construções e novas obras localizadas próximas aos prédios que representam ou fazem parte do patrimônio histórico do município deverão ser aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Iomerê.	Aguardando Avaliação
	Vias públicas	Seção V - Do Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Inclusão	8-A	E-mail	Onde estiver consolidado as habitações ou seja, comunidade de Bom Sucesso e popularmente chamado de Loteamento Baseggio e nas proximidades da Linha Santa Terezinha, que estes casos sejam incluídos como de exceção. As ruas existentes nessas localidades não se encaixam no modelo atual, tendo em vista disto a sugestão de todos os envolvidos, é que, se façam melhorias nas mesmas, independentemente de sua largura. Ou seja, que o novo plano contemple estas necessidades para melhoria destas vias.	Aguardando Avaliação
Alteração			8-E	E-mail	“[...] falou também que nosso plano diretor é conduzido pela AMARP e existia bastante cópia e cola de outros municípios, por exemplo algumas ruas ainda é do tempo de Videira que não pode-se mexer pois é consolidado, o plano não permite, não pode-se mexer na largura o que é exemplo a rua Luiz Nora, que precisa ter os vinte metros de rua [...]”		
Alteração			8-AU	E-mail	Algumas ruas a exemplo do final da rua Luiz Nora, considerar os 10 metros de rua, mais 2 metros de calçadas de cada lado.		
Alteração			8-J	E-mail	“[...] falou também sobre a metragem das ruas, que tem umas maiores, pois ainda eram do tempo de Videira, para que fossem então feitas ruas de dez metros, cinco de cada lado, para que quando os carros estacionassem não atrapalhassem o trânsito, dois metros de calçada, alegou que vai defender essa ideia [...]”.		
Esclarecimento			8-AO	E-mail	Ruas consolidadas do tempo de Videira devem permanecer com a metragem de 20 m de rua mais 2 metros de calçadas.		

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
	Rito para alteração das legislações	Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias	Alteração	8-M	E-mail	"[...] falou também que essas mudanças precisam ocorrer, que o poder legislativo vai fazer um lei e apresentar as mudanças que querem e se a prefeita não quiser e vetar os vereadores derrubarão o veto pois essas mudanças são muito importantes."	Aguardando Avaliação
			Inclusão	9	E-mail	Gostaria de sugerir, em nome da equipe técnica da Prefeitura de Iomerê, para que alterações legislativas na minuta do plano diretor, bem como de outras leis pertinentes, seja exigido o acompanhamento e avaliação de um responsável técnico.	
Cobrança de taxas	-		Inclusão	8-D	E-mail	Também a questão de cobrança da taxa de lixo (zero) para imóveis e barracões que não estão sendo habitados ou usados. Sugestão para que o responsável para avisar por escrito seja do proprietário, tanto quando está sendo usado ou esteja fechado.	Aguardando Avaliação
			Alteração	8-N	E-mail	"[...] explanou também que outra coisa que precisa ser mudado é a taxa de coleta de lixo, e taxa cosip."	
			Alteração	8-U	E-mail	Alterar índice taxa coleta de lixo (esse precisa ser ainda mês de setembro/21).	
			Alteração	8-AY	E-mail	Rever taxa de coleta de lixo, taxa de iluminação pública (colocar por casa / nº de moradores e por atividade comercial ou industrial).	
Regularização	Título V - Da Regularização Fundiária		Inclusão	8-T	E-mail	Regularizar lotes da vila – Bom Sucesso.	Aguardando Avaliação
			Inclusão	8-BF	E-mail	Lotes de Bom Sucesso – entrar na revisão do plano.	

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
			Esclarecimento	8-W	E-mail	Casas populares – passar escritura para os proprietários (já pagaram).	
Macrozoneamento	Capítulo Único - Do Macrozoneamento	Esclarecimento	8-AB	E-mail	O que prever: áreas de expansão, direito de construir, onde? Como? Áreas de zoneamento, áreas com potencial de indústrias, quais são as zonas do município? Onde podemos delimitar praças, áreas de lazer, de esportes, qual a importância da arquitetura nesses processos de construção no plano diretor?	Aguardando Avaliação	
		Esclarecimento	8-AI	E-mail	[...] reforça importância do espaço público para indústrias, [...].		
		Esclarecimento	8-AK	E-mail	[...] – fala que Iomerê não pode pensar só em turismo, temos que respeitar outros segmentos da economia do município, agricultura, suinocultura ... e nesse contexto, se fomenta o turismo.		
		Esclarecimento	8-K	E-mail	“[...] falou também que a administração passada fez calçamento até a linha Bridi/Pasqual, ruas de oito metros e mais dois metros para cada lado que seria para calçada, podendo futuramente serem urbanizados, pois já tem luz e o calçamento, que os moradores não precisarão pagar mais imposto pois os lotes são agrícolas.”		
		Esclarecimento	8-AV	E-mail	Pensar em urbanizar Linha Bridi, já tem calçamento com 8 metros de largura da rua, com 2 metros para futuras calçadas.		
		Esclarecimento	8-AW	E-mail	Sugestão de urbanizar alguns terrenos onde já tem iluminação pública, infra estrutura, pensar em ruas com largura diferenciada para quem deseja fazer loteamento nessas áreas (rua com 10 metros e 2 de calçadas para cada lado).		
		Inclusão	8-AC	E-mail	[...] – É preciso manter a identidade e originalidade do município. Iomerê tem o potencial mas não tem o turismo desenvolvido.		

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
	Turismo	Seção III - Do Programa de Desenvolvimento do Turismo	Inclusão	8-AE	E-mail	[...] Percebe Iomerê como grande potencial turístico a ser desenvolvido, falta destacar algumas potencialidades e chamar o turista para perceber.	Aguardando Avaliação
			Inclusão	8-AJ	E-mail	[...] precisamos atrair turistas que movimentem a economia.	
			Inclusão	8-AL	E-mail	[...] – reforça importância de manter a estética dentro de coisas simples, preservar características tanto no interior como na cidade, manter padrões das casas. Descobrir potenciais que podem ser explorados, capturar características italianas e alemã (Bom Sucesso). Pensar ex. na Avenida principal de Iomerê, uma avenida sem postes, cheia de árvores, flores.	
Criação de espaços públicos de lazer	Capítulo IV - Do Direito de Preempção	Esclarecimento	8-AF	E-mail	[...] Reforça interesse de projetar 2 praças – 1 seria a praça dos pinheiros (terreno da família) outra nas proximidades do ginásio escolar, ali pensa em espaço esportivo.	Aguardando Avaliação	
Preferência de compra		Inclusão	8-AM	E-mail	Colocar no plano diretor que determinados lugares o município tem preferência de compra.		
Fomento à cultura	Seção IV - Do Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer	Inclusão	8-AG	E-mail	[...] expressa anseio por destacar o trabalho que era bastante cultural aqui em Iomerê: traçar garrafões e empalhar cadeiras, muitas mulheres sustentavam as casas com esses trabalhos.	Aguardando Avaliação	
		Inclusão	8-AN	E-mail	[...] fala de resgatar esportes que mais praticavam (resgatar jogos de memórias afetivas).		
IPTU progressivo	Capítulo II - Do Imposto Predial e Territorial Progressivo no Tempo	Inclusão	8-BA	E-mail	IPTU Progressivo para lotes sem construções.	Aguardando Avaliação	

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
PLANO DIRETOR	Objetivo do Plano Diretor	Art. 1º Parágrafo 1º	Inclusão	11-A	E-mail	<p>Art.1º [...]</p> <p>§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Iomerê visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado, abrangendo as funções da vida coletiva, as quais incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental e <u>demais normas de ordem pública, definidas em Lei.</u></p>	
	Princípios	Art. 4º	Inclusão	11-B	E-mail	<p>Art. 4º Constituem os princípios norteadores deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável: [...]; e X - observância das normas de ordem pública.</p> <p>§ 2º A função social da cidade compreende o atendimento, de forma ampla e irrestrita, dos serviços de mobilidade, saneamento básico, lazer, segurança, educação e do direito à moradia, <u>em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei,</u> visando o bem-estar de seus cidadãos.</p> <p>§ 3º A função social da propriedade compreende a utilização da propriedade de modo a garantir compatibilidade com a preservação do meio ambiente, a segurança e o bem-estar dos habitantes, as vocações de cada parte da cidade, <u>à observância da ordem pública</u> e a disponibilidade de infraestrutura urbana existente.</p> <p>§ 5º O desenvolvimento sustentável compreende a promoção de um desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável <u>com observância das normas de ordem pública,</u> visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.</p> <p>§ 7º A valorização do patrimônio cultural compreende a valorização da arquitetura típica e das demais expressões da cultura de origem italiana, favorecendo a formulação de políticas de preservação e promoção do turismo sustentável <u>em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei.</u></p> <p>[...]</p>	
	Diretrizes	Art. 6º	Inclusão	11-C	E-mail	<p>Art. 6º Para que se atinja o objetivo básico do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Iomerê, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: [...]</p> <p>III – intensificação do uso e ocupação das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos urbanos, de modo a otimizar o seu aproveitamento <u>com observância às normas de ordem pública;</u></p> <p>IV – promoção do uso misto e da qualificação da mobilidade urbana através de parâmetros para arborização, sistema cicloviário, calçadas, fachada ativa e demais elementos que contribuem para a melhorar os espaços públicos, <u>com observância às normas de ordem pública;</u></p> <p>[...]</p> <p>VII – fortalecimento da economia local e diversificação de usos através de parâmetros e incentivos à implantação de empresas e indústrias em áreas específicas, <u>com observância às normas de ordem pública;</u></p> <p>[...]</p> <p>X – preservação ambiental nas margens dos cursos d’água e áreas com cobertura vegetal, aliando a manutenção com a criação de espaços para lazer e práticas esportivas, <u>com observância às normas de ordem pública;</u> e</p> <p>[...]</p>	
	Programa de Desenvolvimento do Turismo	Art. 16	Inclusão	11-E	E-mail	<p>Art. 16. O programa tem por objetivos: [...]</p> <p>VII – reconhecer o vetor da ordem pública como um dos propulsores do turismo.</p>	

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
	Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer	Art. 20	Inclusão	11-F	E-mail	Art. 20. O Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer será implantado através das seguintes ações: [...] I – melhoria e/ou implantação de áreas sociais e institucionais urbanas e rurais, <u>incluídos aspectos considerados de ordem pública em razão da salubridade pública;</u>	Aguardando Avaliação
	Programa de Qualificação Ambiental	Art. 22	Inclusão	11-H	E-mail	Art. 22. O programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais visando à melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao saneamento básico e disciplina da ocupação e uso do solo, <u>bem como, em consonância com as demais normas de ordem pública.</u>	
		Art. 24	Inclusão	11-I	E-mail	Art. 24. O Programa de Qualificação Ambiental será implantado através das seguintes ações: [...] <u>XII – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais, em consonância com as normas de ordem pública;</u>	
	Programa de Habitação	Art. 27	Inclusão	11-J	E-mail	Art. 27. O programa de habitação será implantado através das seguintes ações: [...] III – reurbanização e/ou relocação das ocupações irregulares, especialmente as localizadas em áreas de risco, <u>atendendo às normas de ordem pública;</u> [...] VIII – implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, <u>em conformidade com as normas de Ordem Pública conforme previsto naquela lei;</u> e	
	Programa de Infraestrutura	Art. 30	Inclusão	11-K	E-mail	Art. 30. O Programa de Infraestrutura será implantado através das seguintes ações: [...] III – implantação de passeios públicos padronizados e de acordo com a Lei de Acessibilidade <u>e demais normas de ordem pública;</u> [...] V – melhoria e manutenção da iluminação pública, <u>em consonância com as normas de ordem pública;</u> VIII – implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, <u>em conformidade com as normas de Ordem Pública conforme previsto naquela lei;</u> e	
	Programa de Estruturação Espacial	Art. 32	Inclusão	11-L	E-mail	Art. 32. O programa tem por objetivos: I – estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações da população com o meio, e das atividades que os permeia, <u>com observância às normas de ordem pública;</u>	
		Art. 33	Inclusão	11-M	E-mail	Art. 33. O programa de estruturação espacial será implantado através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos parâmetros e procedimentos previstos nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, Código de Obras <u>e as Normas de Ordem Pública;</u>	

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
	Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Art. 34	Inclusão	11-N	E-mail	Art. 34. O programa tem por definição desenvolver um conjunto de ações na área de transporte e circulação para proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos pedestres com implantação e melhoramento dos equipamentos de circulação inclusivas e ambientalmente sustentáveis, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>	
		Art. 35	Inclusão	11-O	E-mail	Art. 35. O programa tem por objetivos: [...] Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana de Iomerê, lei de parcelamento urbano e a lei específica do sistema viário deverão observar os objetivos dispostos neste artigo, <u>bem como, as normas de ordem pública</u> , para sua elaboração.	
Ordenamento territorial	Art. 36	Inclusão	11-P	E-mail	Art. 36. O ordenamento territorial compreende a divisão do espaço urbano e rural em macrozonas e zonas, possibilitando a vinculação das políticas urbanas com o estabelecimento de normas e diretrizes de uso e ocupação e parcelamento do solo do município, tendo como referência características dos ambientes natural e construído, <u>em consonância com as normas de ordem pública;</u>		
Macrozona Urbana Secundária	Art. 40	Inclusão	11-Q	E-mail	Art. 40. São objetivos da Macrozona Urbana Secundária (MUS): [...] III – evitar novas ocupações e parcelamentos fragmentados e dispersos, <u>com observância as normas de ordem pública definidas em lei;</u>		
Estudo de Impacto de Vizinhança	Art. 66	Inclusão	11-R	E-mail	Art. 66. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. Os critérios de análise para elaboração do EIV estarão estabelecidos na Lei de Usos e Ocupação do Solo e em consonância com as normas de ordem pública;		
Regularização Fundiária Urbana	Art. 76	Inclusão	11-S	E-mail	Art. 76. São diretrizes da Regularização Fundiária Urbana – REURB: I – identificar os núcleos urbanos informais para que sejam regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, <u>e via de consequência possibilitar medidas à evitar a quebra da ordem pública;</u> [...] V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade <u>em consonância com as normas de ordem pública;</u> [...] VII – prevenir e coibir a formação de novos núcleos urbanos informais <u>com escopo de evitar a quebra da ordem pública;</u>		
	Art. 77	Inclusão	11-T	E-mail	Art. 77. As formas, requisitos e exigências para a regularização fundiária das áreas de que trata este título, serão regulamentados em legislação específica, respeitado o que prevê este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e a legislação federal e estadual, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
	Princípios	Art. 4º	Inclusão	11-B	E-mail	§ 4º - Sem prejuízo da fiscalização que compete aos agentes municipais poderá ser exigido dos proprietários de imóveis, a qualquer tempo, a apresentação de laudo técnico pertinente ao cumprimento da finalidade social do imóvel em observância à ordem pública.	Aguardando Avaliação
	Programas da Política de Desenvolvimento Socioeconômico	Art. 8º	Inclusão	11-D	E-mail	Art. 8º A Política de Desenvolvimento Socioeconômico é composta pelos programas: [...] V – fortalecimento do sistema de ordem pública.	
	Programa de Fortalecimento do Sistema de Ordem Pública	-	Inclusão	11-G	E-mail	<p><u>Seção V Programa de Fortalecimento do Sistema de Ordem Pública</u></p> <p><u>Art. (...). A localização dos equipamentos públicos relacionados com a segurança buscará garantir a ação do sistema de defesa pública em todas as comunidades, por meio de equipamentos sociais, evitando a ausência das opções de cultura, esporte e lazer, que propicia a propagação da criminalidade e da Política Municipal de Promoção do Sistema de Ordem Pública.</u></p> <p><u>§ 1º A Política Municipal de promoção do Sistema de Ordem Pública observará as seguintes diretrizes:</u></p> <p><u>I – estabelecimento da relação direta entre o cumprimento da função social com a ordem pública como ferramenta de controle quanto o uso e ocupação do solo;</u></p> <p><u>II – promoção em parceria com os órgãos competentes, da segurança do cidadão e da ordem pública, ampliando-se o poder de polícia administrativa;</u></p> <p><u>III – utilização de laudos e estudos de impacto que versem sobre ordem pública, emitidos pela Polícia Militar, para auxiliar o município no cumprimento de sua função social e da propriedade urbana, do progressivo adensamento populacional, do uso e ocupação do solo, bem como, para fortalecer as normas de ordem pública emanadas pelo Poder Público Municipal;</u></p> <p><u>IV – apoiar e colaborar efetivamente nas iniciativas e ações que visem o aumento dos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar e/ou Voluntários e das Polícias Militar, Civil e Científica diretamente lotados no município;</u></p> <p><u>V – combater a drogadição e o porte de drogas ilícitas em áreas públicas e parques lineares;</u></p> <p><u>VI – monitorar e controlar os acessos ao Município e vias internas, ampliando o sistema de videomonitoramento existente considerando como instrumento importante com uso articulado em conjunto com outras ações voltadas à segurança pública e de forma compartilhada com demais órgãos afetos à segurança pública;</u></p> <p><u>VII – promover a participação do setor de Segurança Privada como complemento às políticas de promoção da segurança pública, em especial em espaços turísticos, patrimoniais, de atendimento de saúde e de ensino;</u></p> <p><u>VIII – dimensionar os impactos na ordem pública mediante estudos que incidam sobre os prejuízos de todo fim à cidade e aos cidadãos, prevalecendo os interesses da coletividade;</u></p> <p><u>IX – promover a celebração de Convênio com entidades associativas e sem fins lucrativos para o estabelecimento de redes de internet social, de serviço de comunicação multimídia e outros tipos de tecnologia da inovação, como monitoramento em concordância com o marco digital e expansão tecnológica, utilizando para tanto, o mobiliário urbano, o espaço público, os postes de iluminação públicas ou redes subterrâneas para projetos de interesse do coletivo social e da ordem pública;</u></p>	

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
						<p>X – direcionar que construções, reformas e conservações de estruturas destinadas ao uso dos órgãos mencionados no inciso IV deste artigo possam, por meio de convênios e/ou programas, fazer uso dos recursos das outorgas onerosas, dos acordos e dos termos de ajustamento de conduta, sendo os projetos passíveis de análise na condição de Projetos Especiais;</p> <p>XI – buscar a elaboração de Convênio com o Estado, através da Polícia Militar de Santa Catarina, cujos objetivos visem contrapartidas entre os partícipes para a perfeita execução da fiscalização e inspeção do cumprimento da função social dos imóveis urbanos em relação a observância das normas e políticas de ordem pública.</p> <p>§ 2º O Município poderá formar consórcios públicos, com demais municípios e o Estado de Santa Catarina, visando buscar recursos para a consecução por parte das instituições competentes, de ações de manutenção e preservação de ordem pública.</p>	
	Conselho de Desenvolvimento Municipal	-	Inclusão	11-U	E-mail	<p>Art. (87) Para efeitos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, a Polícia Militar de Santa Catarina se fará representada pelo Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar ou por quem ele indicar.</p>	Aguardando Avaliação
CÓDIGO DE POSTURAS	Higiene das propriedades	Seção I - Dos Terrenos	Inclusão	1	Presencial	Higiene Pública. Para que seja inserido a possibilidade de roçadas e limpezas em terrenos em que os proprietários não estejam cuidando e que possa ser aplicado multa e cobrança do serviço executado, caso o proprietário não manter limpo.	Aguardando Avaliação
	Calçadas e muros já construídos	Título II - Do Tratamento dos Logradouros Públicos e das Propriedades	Alteração	8-R	E-mail	Tentar manter ou adequar a lei para calçadas e muros já construídos.	Aguardando Avaliação
	Divertimentos públicos	Art. 94	Inclusão	11-V	E-mail	Art. 94. Em todos os espaços para divertimentos e festejos públicos serão observadas as disposições estabelecidas pelo Código de Edificações vigente, bem como as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Polícia Militar e/ou Civil, <u>em consonância com as normas de ordem pública e</u> das normas da ABNT.	Aguardando Avaliação
	Licenciamento para o funcionamento das atividades	Art. 106	Inclusão	11-W	E-mail	Art. 106. A Municipalidade só expedirá o Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem as disposições contidas nesta Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei do Código de Edificações e as demais normativas aplicáveis, <u>com observância às normas de ordem pública.</u>	
		Art. 110	Inclusão	11-X	E-mail	Art. 110. Alvará de Localização e Funcionamento será cassado, nas situações: [...] II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego, do meio ambiente e segurança pública <u>e/ou quebra da ordem pública.</u> [...]	
		Art. 111	Inclusão	11-Y	E-mail	Art. 111. A Municipalidade exercerá rigorosa fiscalização sobre a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade que se destina, aplicando aos infratores as sanções e penalidades previstas na legislação <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>	
		Art. 116	Inclusão	11-Z	E-mail	Art. 116. A Municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante, quando, a seu critério ele não venha a prejudicar o comércio estabelecido, a higiene e segurança pública <u>e demais normas de ordem pública definidas em lei.</u>	
	Feiras livres	Art. 123	Inclusão	11-AA	E-mail	Art. 123. O horário de funcionamento das feiras será estabelecido por decreto do Poder Executivo, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>	Aguardando Avaliação

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
	Horário de funcionamento	Art. 126	Inclusão	11-AB	E-mail	Art. 126. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e industriais do Município terão horário de funcionamento livre e obedecerão às disposições de acordos formais entre as entidades patronais e de empregados e/ou por decisão de órgão ou entidades representativas de interesse de categorias econômicas, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho e as normas de ordem pública definidas em lei.	
	Infrações e sanções administrativas	Art. 135	Inclusão	11-AC	E-mail	Art. 135. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso de seu poder de polícia e observância às normas de ordem pública.	
	Container	Capítulo V - Da Classificação das Edificações	Inclusão	8-Q	E-mail	"[...] falou que temos que regulamentar também o uso de containers para o município e que temos que fazer essas mudanças para que no futuro Iomerê esteja bom e justo para se viver [...]."	Aguardando Avaliação
Pé direito mínimo	Seção III - Das Edificações Não Residenciais	Alteração	3-A	Presencial	Pé direito das edificações não residenciais ser menor de 3 m possibilitando tamanho padrão com a possibilidade do uso de container (tamanho padrão).	Aguardando Avaliação	
		Alteração	4	E-mail	Diminuir o pé direito das salas comerciais e liberar salas em containers, exemplo salões de beleza, lanchonetes, escritórios.		
		Alteração	5	E-mail	Tirando a lei do pé direito de sala comercial de 3 metros para menos, sendo liberado o container o mesmo tendo liberação para salas como salão de beleza, escritórios etc. Pois sendo que o container é altura padrão não fecha com a lei do pé direito de 3 altura Sou a favor da liberação do container em Iomerê Santa Catarina.		
		Alteração	6	E-mail	Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos como salão de beleza, escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.		
		Alteração	7	E-mail			
	Seção II - Das Edificações Residenciais	Alteração	8-F	E-mail	"[...] também falou de outra circunstância que é o pé direito, que impede em algumas construções por conta da ventilação, que não seria mais o caso nos dias de hoje pois temos ar condicionados que podem ser movimentados em todas as direções, de forma que quiser, ponto que deveria ser mudado também no nosso plano diretor."		
-	Alteração	8-AP	E-mail	Rever as limitações com pé direito de algumas ruas.			
Pergolados	Seção V - Das Pérgulas e Pergolados	Alteração	3-B	Presencial	Pergolados poder ser coberto quando comprovado que não será usado como garagem.	Aguardando Avaliação	
	Seção V - Da Licença para Demolição	Alteração	8-C	E-mail	Que fosse dado uma atenção no Plano Diretor, na questão das construções (barracos antigos) e outras que estão pedindo demolição, questão estarem sem registros por terem sido construídos antes da Lei de emancipação do Município. Por motivo de cobrança de alvará de demolição não estão sendo desmanchados e acabam como uma poluição visual feia e também focos para animais peçonhentos. Em que lugar no plano isto vai abordar.		

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES	Alvará	Seção II - Do Alvará de Construção (Licenciamento da Obra)	Alteração	8-L	E-mail	“[...] explanou também sobre os alvarás provisórios, mas é preciso desburocratizar o que está por trás desses alvarás, pois não estão saindo.”	Aguardando Avaliação
			Alteração	8-O	E-mail	“[...] falou também que uma vez precisou de um alvará provisório e o foi negado e a lei e a justificativa se contradiziam. Futuramente qual indústria que vai investir aqui, pois não há benefícios, as empresas novas que se instalaram foi um acaso do destino pois a pessoa que investiu ali tinha certeza que não pertencia a Iomerê, por que se fosse ele jamais compraria os terrenos e construiria, pois a lei é rigorosa e não valeria a pena. Explanou que teve que destruir uma sala e pagou multa por que não conseguia um alvará por decorrência de uma janela que não estava no tamanho adequado, falou que devemos nos importar com coisas tão pequenas e as coisa mais importantes deixamos passar, não devemos deixar que nossos municípios cresça de forma desgovernada, que tenha construções em recuos, que não sejam respeitadas a legislação e não tenham projetos, mas que a gente procure uma forma de atrair pessoas a investirem aqui. Pessoas daqui estão abrindo empresas em outras cidades pois aqui é muito difícil de conseguir as coisas.”	
			Alteração	8-AZ	E-mail	Rever cobrança alvará de construção e taxa de coleta lixo para construções em andamento.	
	Estacionamento	Seção VII - Dos Estacionamentos	Alteração	8-G	E-mail	“[...] explanou também que nossa cidade foi planejada, com ruas largas, e canteiros no centro, o que facilita o nosso estacionamento, mas ainda temos em nosso planos alguns recuos que não são permitidos e espaços de recuos que ainda temos que usar como estacionamentos, e isso sem acaba barrando investimentos por conta desses fatores que dificultam isso [...]”.	Aguardando Avaliação
			Alteração	8-Z	E-mail	Estacionamento: recuo para estacionar (diminuir metragem – caso Rosalino Tonetta – alterar lei).	
			Alteração	8-AQ	E-mail	Construções onde não há espaço suficiente para estacionamento na frente o estabelecimento, considerar a construção já existente.	
			Alteração	8-AX	E-mail	Rever lei para estacionamento em estabelecimentos comerciais, religiosos.	
	Abertura dos compartimentos	Capítulo VII - Dos Compartimentos das Edificações	Esclarecimento	8-P	E-mail	“[...] falou que fica indignada com as obras públicas terem portas menores do que está previsto no plano [...] falou que sim que as obras públicas tem regalias para a otimização de espaços.”	Aguardando Avaliação
			Alteração	8-S	E-mail	Alterar lei das construções de janelas (definir um valor para janela mínima).	
	Regularização	Capítulo X - Da Regularização das Obras e	Alteração	8-V	E-mail	Alterar lei para casos como a casa do Jorginho Sovrani.	Aguardando
			Inclusão	8-X	E-mail	Ver com Marina – lei para dar sugestões sobre construções antigas para se adequar (esta proposta de lei já está com a advogada Marina).	

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	NºC*	Protocolo	Contribuição	Situação
	regularização	regularização das obras e Edificações	Inclusão	8-AS	E-mail	Casas já existentes que não atendem o tamanho das janelas (considerar a construção já pronta).	Avaliação
			Inclusão	8-BC	E-mail	Casas já construídas que não conseguem averbar, (por alguma razão: janela, parede, corredor já construído ou reformado) encaminhar para AMARP para regularizar.	
ASSUNTOS RELACIONADOS AO PARCELAMENTO DO SOLO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Dimensão das vias públicas	Parcelamento do Solo	Inclusão	8-B	E-mail	[...] Outro fato relevante é que em futuros loteamentos as ruas tenham uma largura de 10 metros e a avenida mantenha-se com 20 metros de largura.	Aguardando Avaliação
			Inclusão	8-AA	E-mail	Aqui não anotei a metragem das ruas sugeridas pelo Beneli, não lembrei dessa, se você tiver me fale que eu acrescento.	
	Faixas sanitárias	Parcelamento do Solo	Alteração	8-I	E-mail	"[...] falou sobre a reunião passada que em conversa com o Sr. Alexandre Padilha sugeriu que as faixas sanitárias fossem de quatro metros, e também que fosse colocado no plano diretor o que é faixa sanitária, a metragem certa, para que as máquinas pudessem entrar e fazerem seus trabalhos [...]."	Aguardando Avaliação
			Alteração	8-AT	E-mail	Adequar faixas sanitárias em algumas ruas.	
	Desmembramento	Parcelamento do Solo	Alteração	8-BB	E-mail	Rever lotes (do tempo de Videira) onde tem construção de 2 famílias no mesmo lote (permitir desmembrar para poder averbar casa) – Casas consolidadas.	Aguardando Avaliação
			Alteração	8-BD	E-mail	Liberar lotes no meio da quadra, permitir desmembramento de 400 metros.	
	Gabarito	Uso e Ocupação do Solo	Exclusão	8-H	E-mail	"[...] explanou também que [...] temos também o limite de altura dos prédios o que em alguns locais do município não se fazem necessárias.	Aguardando Avaliação
			Exclusão	8-AR	E-mail	Limitações quanto nº de andar dos prédios (em alguns locais da cidade não há necessidade de limitar).	
	Uso do solo	Uso e Ocupação do Solo	Inclusão	8-Y	E-mail	Definir zoneamento: o que pode ser comércio (onde não pode ser).	Aguardando Avaliação
	Testada	Uso e Ocupação do Solo	Alteração	8-BE	E-mail	Rever a testada do lote.	Aguardando Avaliação

Apêndice I - Situação das Contribuições da Audiência Pública III - Iomerê: Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	N°C*	Protocolo	Contribuição	Situação
CONTRIBUIÇÃO RECEBIDA APÓS O PRAZO	Pé direito mínimo	Seção III - Das Edificações Não Residenciais	Alteração	12	E-mail	Mudar a lei do pé direito que exige no mínimo 3 metros para menos, tornando possível e dentro das normas o uso de containers para fins lucrativos como salão de beleza, escritórios entre outros. Sou a favor da liberação de containers para salas comerciais em Iomerê.	Aguardando Avaliação

N°C*: Número da Contribuição